

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

1

AGENDAMENTO

R G

Necessário apresentar:
cópias e originais da certidão de nascimento
(ou casamento), CPF e duas fotos 3/4.

a partir do dia **22 de fevereiro**

Na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social**
(Semas) das 7h às 13h, localizada na
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 921

 **VILHENA**
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 59.645/2023

REQUISITA BENS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL NOVO HOSPITAL - ASSOCIAÇÃO COOPERAR / SICOOB-CREDSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, incisos IX e XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal, que fixam o necessário fundamento da função social da propriedade privada;

CONSIDERANDO a inteligência do inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade da autoridade competente usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público;

CONSIDERANDO o art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que expressamente autoriza a requisição de bens e serviços para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou irrupção de epidemias;

CONSIDERANDO que o Hospital Novo Hospital – Associação Cooperar – Sicoob Credsul tem fins particulares e tão somente particulares, sem previsão de atendimento aos

interesses do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o referido hospital tem capacidade para atendimento e acolhimento de todos os usuários hoje internados no hospital Adamastor Teixeira de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde para garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados, via Sistema Único de Saúde, pelo Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que saúde é direito de todos e dever do Estado, incumbindo-lhe a este as adoções das providências cabíveis para tanto, especialmente em circunstâncias urgentes e especiais;

CONSIDERANDO o que consta de despacho do Chefe do Poder Executivo constante do processo eletrônico n. 5340/2023 e dos documentos ali acostados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam requisitados os bens e instalações do Hospital NOVO HOSPITAL – ASSOCIAÇÃO COOPERAR – SICOOB CRED SUL, com sede física na BR364, s/n/, nesta cidade de Vilhena, RO.

Art. 2º A requisição Administrativa será efetivada com auxílio dos órgãos e setores de saúde do município de Vilhena, mantidas as pactuações com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes no que tange à gestão de pessoal, bens e serviços para a condução dos interesses do hospital Adamastor Teixeira de Oliveira.

Art. 3º Após a publicação deste decreto, fica o NOVO HOSPITAL – ASSOCIAÇÃO COOPERAR – SICOOB CRED SUL, por meio da SEMUS, integrado ao hospital Adamastor Teixeira de Oliveira.

Art. 4º Implementada a requisição administrativa, Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, atual gestora do hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, nós termos do convênio n 001/2023:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens imóveis e móveis, do Hospital requisitado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II - realizará diagnóstico situacional da unidade;

III - zelará pela ordem e segurança de todos bens do Hospital requisitado, enquanto perdurar a requisição;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens imóveis e móveis, bem como dos serviços requisitados, até a regular devolução ou interrupção dos mesmos.

Art. 5º A indenização devida pelo município de Vilhena, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, e do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º Enquanto perdurar a requisição instituída por este Decreto, o NOVO HOSPITAL – ASSOCIAÇÃO COOPERAR – SICOOB CRED SUL passa a ser denominado hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, na forma e tempo em que assim se manifestem de interesse dos órgãos condutores da saúde pública municipal.

Art. 7º Ante a autoexecutoriedade do ato, fica autorizada a entrada no local e utilização de suas dependências, sem necessidade de qualquer outra providência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), em 20 de fevereiro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

RICHAEL MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**